



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0355/2020

Em 04 de março de 2020.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887.  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0213/2020**, de autoria do Vereador **DELEGADO ELTON NEGRINI**, e subscrito pelos Edis **GERSON DA FARMÁCIA, PASTOR RAIMUNDO BEZERRA, ELIAS CHEDIEK, JÉFERSON YASHUDA, CABO MAGAL VERRI, LUCAS GRECCO, EDSON HEL, JOSÉ CARLOS PORSANI, ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO) e RAFAEL DE ANGELI**, encaminhamos a inclusa cópia do documento DTO – 023/2020 fornecido pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Araraquara, 27 de fevereiro de 2020.

DTO – 023/2020

Ao  
SUPERINTENDENTE

Ref.: Requerimento CMA nº 213/20 - Guichê:12.436/2020  
Questionamento sobre cobranças realizadas em condomínios.

Conforme questionamentos no requerimento acima mencionado, temos a informar que:

1 - Porque o DAAE vem cobrando o valor total do consumo de água do condomínio ao invés de cobrar individualmente o consumo de cada residência?

Conforme Resolução ARES-PCJ (Agência Reguladora Dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá) nº 50, de 28/02/2014, seu Art. 75 estabelece que: - *para sistemas de condomínios horizontais e/ou verticais o prestador de serviços disponibilizará uma única ligação de água na testada do imóvel, sob responsabilidade do incorporador, construtor ou do condomínio a individualização do sistema hidráulico das unidades internas da edificação, nos termos da legislação municipal, se houver.*

Com base no acima exposto, o DAAE cobra o consumo de água, dependendo ou não da existência de medição individual no condomínio, conforme a seguir.

Nos condomínios mais antigos, sem medição individual das residências ou apartamentos, a cobrança é com base no consumo de água registrado pelo macro medidor, dividido, proporcionalmente, pelo número de economias. Nesse caso, a cobrança de cada usuário é de responsabilidade do condomínio.

Nos condomínios mais recentes, com medição individual das residências ou apartamentos, o DAAE cobra o consumo de água de cada usuário. Além disso, existe uma conta gerada no macro medidor, com base no volume decorrente da diferença do

macro medidor e a somatória dos medidores individuais. Essa diferença é referente a possíveis perdas de água na rede de distribuição, ramais domiciliares, sistema de combate a incêndio, e no armazenamento que ocorre nos reservatórios de uso exclusivo do condomínio.

2- Os hidrômetros instalados nas residências atuais atingem as especificações necessárias e legais?

Sim, todos os medidores adquiridos pelo DAAE atendem, obrigatoriamente, as Portarias de Aprovação do INMETRO de modo a garantir sua eficiência. Além disso, esta Autarquia realiza a aferição dos hidrômetros adquiridos, conforme normas vigentes, a qual é realizada na bancada de testes do DAAE, que é certificada pelo INMETRO.

3- Quais os condomínios que o DAAE vem cobrando conforme explicitado no item 01?

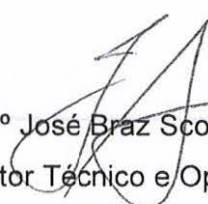
Somente o loteamento fechado Village Damha II tem a cobrança pelo macro medidor, decorrente de decisão judicial. Com isso, a cobrança dos usuários, residentes no loteamento fechado, é de responsabilidade da administração do loteamento.

4 - Por que em alguns condomínios vem sendo adotado tal procedimento e em outros não?

O DAAE procede a cobrança do consumo de água em loteamentos fechados e condomínios, conforme explicitado no item 1.

Sendo o que nos apresenta para o momento, permanecemos a disposição para demais esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente



Engº José Braz Scognamiglio  
Diretor Técnico e Operacional